Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 563/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/16379/2015
PROTOCOLO	:	1633590
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADOS	:	1. PEDRO ARLEI CARAVINA 2. MARIA ANGÉLICA BENETASSO 3. CRISTINA RUNICH CARNAVALE
INTERESSADA	:	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA ROSA – ME.
VALOR	:	R$ 97.920,00
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA COM CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular ao demonstrar observância à legislação vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 75/2015, celebrado entre o Município de Bataguassu, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, e Pedro Henrique de Almeida Rosa – ME.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata-se de análise do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos decorrentes do Contrato Administrativo nº 75/2015, resultante do Pregão Presencial nº 20/2015, tendo como contratantes o Município de Bataguassu, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, e como contratada a empresa Pedro Henrique de Almeida Rosa – ME.

O objeto da contratação pública é a prestação de serviços de fotocópia com a cedência de equipamentos reprográficos (sem custo) que deverão ser instaladas nas Secretarias do Município, com garantia e manutenção dos equipamentos e com fornecimento de todo material, exceto papel, com o valor inicial de R$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais).

A licitação (1ª fase) e a formalização do contrato foram julgadas legais e regulares, com ressalva, pela Decisão Singular DSG-G.ICN-12817/2016 (fls. 288 - 291).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou análise dos documentos e concluiu pela regularidade e legalidade dos três termos aditivos (peça 42).

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 12208/2019, opinando também pela regularidade da formalização dos aditivos (peça 45).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, “a”, do RITC/MS, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 75/2015, conforme previsto no art. 120, § 4º, III, do RITC/MS.

Em decorrência da realização do Pregão Presencial nº 20/2015 foi celebrado em 02/06/2015 o Contrato Administrativo nº 75/2015, tendo prazo de validade de 12 meses a contar da publicação do extrato.

O 1º Termo Aditivo foi formalizado em 25/05/2016, ampliando o prazo de vigência do contrato por mais doze meses, até 01/06/2017, no valor de R$ 97.920,00 (fls. 283-284).

Assinado em 05/05/2017, o 2º Termo Aditivo (fls. 302-303) teve por objeto a prorrogação do prazo, com vigência de 02/06/2017 a 01/06/2018, também no valor de R$ 97.920,00.

O 3º Termo Aditivo (fls. 403-404) objetivou a ampliação da vigência contratual por mais doze meses, até 01/06/2019, com valor de R$ 97.920,00.

Após verificar que os termos aditivos foram elaborados em conformidade com a legislação e os prazos de publicação e envio a esta Corte de Contas devidamente respeitados, a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 75/2015 (pela 42). O Ministério Público de Contas igualmente opinou pela regularidade da formalização dos três aditivos (peça 45).

Assim, examinando os documentos enviados, a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal e o parecer do Ministério Público de Contas, restou demonstrada a regularidade da formalização dos aditivos por estarem em conformidade com a legislação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 - pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 75/2015, tendo como contratantes o Município de Bataguassu (CNPJ nº 03.576.220/0001-56), o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.836.939/0001-44) e o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 14.761.260/0001-94), e como contratada a empresa Pedro Henrique de Almeida Rosa - ME (CNPJ nº 14.978.059/0001-63), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, III, do RITC/MS,

2 - pelo **RETORNO** dos autos à equipe técnica, no caso à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, para que analise o 4º Termo Aditivo (peça 44) e a execução financeira, nos termos regimentais;

3 - pela **COMUNICAÇÃO** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GAB/JRA
SETAC/BFJ/ARPV/DSSM